



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3806, DE 06 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A
DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA., uma gleba de terra com área de 8.087,80m² (oito mil, oitenta e sete metros e oitenta décimos quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote nº 03 da Quadra "D" - Mede de frente para a Av. 04, 53,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 152,30m, confrontando com o Lote 02; o lado esquerdo, mede 152,90m, confrontando com o Lote 04, e, nos fundos mede 53,00m, confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 8.087,80m². A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo previsto de 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do Cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de início será de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), conforme Cronograma.

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo Cronograma Físico-Financeiro de obras, sob pena de se reverter ao Patrimônio Municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456, de 17.07.90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei 3.384, de 15 de dezembro de 1997](#).

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2001.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal